



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

EDITAL Nº 53/2011 – IFNMG – Reitoria

EDITAL DE ELEIÇÃO
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, constituída pela Portaria nº. 256 - REITOR/2011, de 13 de julho de 2011, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos servidores efetivos dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), dos Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação dos *Campi* para eleição dos membros representantes de sua categoria que comporão a **Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em consonância com o artigo 8º, incisos VIII e IX do Regimento Geral, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.**

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação (TAE) à CEPE do IFNMG, para o biênio 2011 -2013.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

1.2.2. Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo eleitoral obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	Data e Hora
1. Publicação do Edital	01/08/2011
2. Prazo para recurso (Edital)	03/08/2011
3. Designação das Comissões Eleitorais de cada <i>Campus</i>	05/08/2011
4. Inscrição das Chapas	08, 09 e 10/08/2011
5. Análise e Divulgação dos inscritos	11/08/2011
6. Prazo para recurso (Candidaturas)	12/08/2011
7. Homologação	15/08/2011
8. Definição da sequência das Chapas nas Cédulas	15/08/2011
9. Divulgação das Candidaturas	16/08 a 19/08/2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

10. Eleição	22/08/2011
11. Apuração	22/08/2011
12. Divulgação dos resultados das apurações nos <i>Campi</i>	23/08/2011
13. Prazo para recurso (Resultados das apurações dos <i>Campi</i>)	24/08/2011
14. Encaminhamento dos resultados das eleições dos <i>Campi</i> à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão	25/08/2011
15. Totalização e divulgação do resultado da eleição do IFNMG	25/08/2011
16. Prazo para recurso (Resultado final)	29/08/2011
17. Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Reitor	31/08/2011
18. Homologação dos resultados da eleição	31/08/2011

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

3.1. Cada *Campus* contará com uma Comissão Eleitoral de no mínimo 06 e no máximo 08 servidores efetivos, composta paritariamente pelos dois segmentos, sendo indicados pelo Diretor Geral e designados pelo Reitor que definirá o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral de cada *Campus*.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu *Campus*.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo de cada *Campus*, nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2011, das 08:00 até as 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas..

4.1.1. No ato da inscrição os componentes das Chapas deverão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação no portal eletrônico do IFNMG após homologada a candidatura.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá enviar para a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação das chapas aptas a participarem do processo eletivo para homologação das candidaturas pelo Reitor.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

5.2. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o titular e o suplente que devem estar lotados no mesmo *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir da 8:00 horas do dia 16 de setembro de 2011 até às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2011.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita as penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada *Campus* destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre as chapas.

7.9. Os candidatos poderão visitar os setores dos *Campi* desde que não prejudiquem suas atividades.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* reproduzirem as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 22 de agosto de 2011 das **09:00** até às **18:00 horas**, nos seguintes locais:

Campus do IFNMG	Local
Almenara	Biblioteca
Araçuaí	Auditório 02
Arinos	Sala de Professores do Setor Pedagógico
Januária	Auditório da Biblioteca
Montes Claros	Recepção da Fundação Irmã Dulce – Prédio Administrativo
Pirapora	Sala de Reuniões do Prédio da Administração
Salinas	Salão da Biblioteca

9.4. Os eleitores só poderão votar no *Campus* do IFNMG no qual estejam lotados, ou nas situações previstas conforme item 9.5 deste Edital.

9.4.1. O servidor que atua na Reitoria poderá votar no *Campus* de origem ou na Reitoria, ou em outros *Campi*, nas situações previstas no item 9.5 deste Edital.

9.4.1.1. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará como Comissão Eleitoral da Reitoria e se encarregará de coordenar, divulgar e realizar todo o processo eleitoral. O local de votação será na sala de reuniões e cumprirá todas as datas e horários estabelecidos para os *Campi*.

9.5. Caso o eleitor não possua lotação no *Campus*, mas esteja a serviço de seu *Campus* ou da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá votar no *Campus* onde estiver prestando serviço normalmente, a partir da inclusão do seu nome na lista de presença oficial de eleitores. As mesas receptora e apuradora deverão fazer esta observação na ata.

9.6. Caberá a mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

9.6.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.6.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

9.7.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

recurso.

9.7.1.2. A mesa receptora deverá:

9.7.1.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

9.7.1.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

9.7.1.3. proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.

9.7.2. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua chapa de preferência e dobrará a cédula oficial.

9.7.4. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.4.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.7.4.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação;

9.7.4.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

9.7.4.4. A cédula inutilizada, deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus* junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

9.8. No caso do nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que comprove estar lotado no *Campus*, apresentando manifestação por escrito da Diretoria de Gestão de Pessoas, Coordenação Geral de Recursos Humanos ou do Diretor Geral.

9.8.1. Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.9. No caso de eleitor com mais de um cargo efetivo no IFNMG, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

9.10. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

9.11. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* com o apoio da Direção Geral e constará de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

- 9.11.1. urna;
 - 9.11.2. cabine de votação;
 - 9.11.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
 - 9.11.4. cédulas oficiais;
 - 9.11.5. ata de votação;
 - 9.11.6. lacre para urna;
 - 9.11.7. cópia do edital de eleição;
 - 9.11.8. lista das chapas e dos fiscais.
- 9.12. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 9.12.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 9.12.2. escrever a palavra “ausente” nas listas de presença oficiais, a frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito de voto;
 - 9.12.3. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, (Anexo II).
 - 9.12.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 9.12.5. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.
- 9.13. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento, em cada um dos *Campi* do IFNMG.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1. A apuração será realizada em cada *Campus* e coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus* que designará o local da apuração, no dia 22 de agosto de 2011, após o encerramento da recepção dos votos.
- 10.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;
- 10.2.1. A Comissão Eleitoral do *Campus* poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* assim determine.
- 10.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* e constará de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

10.3.1. urna utilizada na votação;

10.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

10.3.3. ata de votação preenchida;

10.3.4. ata de apuração;

10.3.5. cópia do edital de eleição;

10.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* para as providências cabíveis.

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo para o segmento Docente e para o segmento dos Técnico-administrativos em Educação o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e os nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

10.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

10.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* encaminhará os resultados a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por ofício até às 10:00 horas do dia 23 de agosto de 2011.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada *Campus* do IFNMG, a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.

10.16. Serão considerados eleitos para composição da CEPE, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

10.17. Em caso de empate na apuração, serão consideradas eleitas as chapas que o candidato titular tiver maior idade.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por *Campus* que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), que estará disponível no Protocolo de cada *Campus* do IFNMG, nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2011, das 08:00 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.5. Compete aos fiscais:

11.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.

11.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

11.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

11.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

11.6.2. fazer “*boca de urna*”.

12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas**:

12.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

12.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

12.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

12.2. Serão nulos os **votos**:

12.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

12.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

12.3. Serão nulas as **urnas**:

12.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

12.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

12.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* até o encerramento do pleito.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão:

13.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

13.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

13.2.3. ser protocolados no Protocolo de qualquer *Campus* do IFNMG;

13.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* deverão ser imediatamente comunicadas Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral dos *Campi* até às 20:00 horas do dia 24 de agosto de 2011.

14. DA PENALIDADE

14.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do *Campus*, com as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência reservada, por escrito;

14.1.2. advertência pública;

14.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. cassação da candidatura.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 23 de agosto de 2011.

15.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação dos nomes dos eleitos.

16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As informações sobre as competências e composição da CEPE encontram-se no Regimento Geral do IFNMG disponível no portal eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br>

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Comissões Eleitorais dos *Campi*, serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

divulgados nos seus respectivos portais eletrônicos (Reitoria e *Campi*).

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus* e nem a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão .

17.4. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral do *Campus*, em segunda instância pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e em terceira e última instância pelo Reitor.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico da Reitoria e dos *Campi* do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até às 17:00h do dia 03 de agosto de 2011, formulado por escrito e protocolados na sede da Reitoria ou Protocolo dos *Campi* do IFNMG.

Montes Claros, 01 de agosto de 2011.

Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino,
Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO
Chapa a representante da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____,
cargo _____, na condição de candidato **TITULAR**, e eu,
_____, matrícula SIAPE nº _____,
cargo _____, na condição de candidato **SUPLENTE**, ambos
regularmente lotados no *Campus* _____, vimos por meio desta requerer
a inscrição de nossa chapa junto a **Comissão Eleitoral do Campus** para a eleição que comporá a
representação do segmento () **Docente** () **Técnico Administrativo em Educação** na CEPE do IFNMG.

Declaramos estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de
acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa que integram os () **Docentes** () **Técnicos Administrativo em Educação** na CEPE:

(titular) e _____ (suplente)
como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento () **Docente** () **Técnico Administrativo em Educação** na CEPE do IFNMG.

_____, ____ / ____ / 2011 - ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Anexo II

**ATA DA VOTAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

SEGMENTO: _____ IFNMG – *Campus*: _____

Identificação dos membros da Comissão:

Presidente: _____

Secretário: _____

Mesário: _____

Identificação dos fiscais:

Fiscal 1: _____

Fiscal 2: _____

Quantitativo de eleitores (escrever por extenso):

Total de eleitores do segmento: _____

Comparecimento: _____

Abstenções: _____

OCORRÊNCIAS DURANTE A VOTAÇÃO: _____

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura dos Membros da Comissão:

Presidente

Secretário

Mesário

Assinatura dos fiscais:

Fiscal 1

Fiscal 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Anexo IV

FICHA DE INSCRIÇÃO
FISCAL DE CHAPA A CÂMARA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Eu, _____ candidato
TITULAR e eu, _____ candidato
SUPLENTE a representantes: dos () **Docentes** () **Técnicos Administrativo em Educação** na CEPE
do IFNMG, vimos através deste, requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral, do(s) fiscal(ais)
abaixo relacionado(s):

Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus do IFNMG

Declaramos estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro
estar de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do(s) fiscal(ais) da chapa que a integram os () **Docentes** () **Técnicos Administrativo em Educação** na CEPE:

_____ (titular) e
_____ (suplente) como
candidatos para eleição que comporá a representação do segmento () **Docente** () **Técnico Administrativo em Educação** na CEPE do IFNMG.

_____, ____ / ____ / 2011 - ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento